Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1900/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9079/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2183718 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : JULIARDSON DE CASTRO COUTO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 65/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, visando a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de fornecimento de contêineres metálicos para armazenamento temporário dos rejeitos transportes e destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17 § 1º e 2º da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP – DFEAMA – 8360/2024 (f. 112).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd